



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000346973

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2101750-40.2025.8.26.0000

Relator(a): **GERALDO XAVIER**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Público**

Voto 59.372

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento, interposto pelo município de Iacanga, em execução fiscal movida em face de Franciene Dantas de Lisboa, contra decisão que determinou a inclusão do valor da taxa judiciária, bem como das despesas processuais no demonstrativo de débito (folhas 83 dos autos da execução fiscal).

Da análise dos autos da execução fiscal verifica-se que em 17 de fevereiro de 2025 teve início a contagem do prazo para o município insurgir-se contra a decisão atacada, o qual findou-se em 28 de março seguinte.

Patente, portanto, a intempestividade do agravo de instrumento interposto somente em 4 de abril de 2025.

Posto isso, do recurso não se conhece.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

GERALDO XAVIER
Relator